

§ único. Se ao terminar o prazo legal do mandato assim conferido, a comissão executiva não houver ainda sido substituída por outra eleita, e, enquanto o não fôr, continuará aquela a exercer as suas funções.

Base 12.^a — Nenhum membro do consórcio eleito para a comissão executiva poderá escusar-se a fazer parte dela.

Base 13.^a — A comissão executiva terá, pelo menos, uma sessão diária em cada dia útil, à hora que fôr convencionada entre os seus membros.

Base 14.^a — A comissão não poderá funcionar sem estarem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.

Base 15.^a — Compete à comissão executiva:

a) Criar e organizar as delegações ou agências do consórcio;

b) Inteirar-se da situação cambial em cada dia, compulsando para esse fim as informações recebidas de todos os membros do consórcio.

§ único. Todos os membros do consórcio se obrigam a enviar diariamente, ao fecho das suas operações, uma nota à comissão executiva, indicando as suas disponibilidades ou necessidades resultantes do conjunto de operações de cada dia.

c) Fixar o câmbio de venda obrigatório, nos termos legais, no dia imediato.

§ único. Nenhum membro do consórcio poderá efectuar transacções a um câmbio diferente deste em cada dia, salvo com outros membros do consórcio.

d) Habilitar diariamente o Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios com os elementos que dispuser para que ele possa proporcionar a cifra das licenças de importação a conceder à situação e recursos da praça;

e) Propor, quando fôr caso disso, a compensação entre Bancos e casas bancárias de harmonia com a nota da sua situação diária por eles enviada, nos termos do § único da alínea *b*) desta base;

f) Aplicar às referidas compensações os recursos que o Governo puser à sua disposição, quando isso seja necessário;

g) Estudar todas as providências que o Governo ou qualquer dos membros do consórcio lhe proponha como meio de melhorar a situação cambial do país;

h) Propor ao Governo ou à assemblea geral do Consórcio as medidas económicas e financeiras que julgar convenientes para o mesmo fim acima indicado.

Base 16.^a — A comissão executiva poderá agregar a si quaisquer membros do consórcio que escolher para o estudo dos assuntos sujeitos à sua apreciação.

Base 17.^a — Dentro dos limites indicados na base 15.^a as deliberações da comissão executiva serão obrigatórias para todos os membros do consórcio.

Base 18.^a — A comissão executiva autorizará as despesas necessárias para o funcionamento do consórcio, que serão rateadas entre todos os membros deste.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920. — O Ministro das Finanças, António Maria da Silva.

Portaria n.º 2:127

Não exercendo actualmente as funções de Banco ou de banqueiros a firma Fonseca & Araújo, Limitada, do Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a aludida firma deixe de fazer parte do consórcio bancário criado pelo decreto n.º 6:332, de 10 de Janeiro corrente.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920. — O Ministro das Finanças, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.º Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 2:128

Atendendo a que o decreto n.º 5:609, de 10 de Maio de 1919, teve em vista compensar os oficiais do quadro auxiliar e na situação de reforma pelos serviços do activo pelos mesmos prestados durante o estado de guerra;

Atendendo a que, tendo o estado de guerra terminado com a assinatura da Paz, em 28 de Junho de 1919, não deve contarse para efeitos de melhoria de reforma o serviço prestado depois desta data pelos oficiais que o queiram prestar, sendo por isso justo efectivar-se a contagem a que se refere o citado decreto;

Atendendo às dificuldades de harmonizar os vários diplomas por que foram reformados os oficiais que prestaram esse serviço durante o estado de guerra;

Atendendo a que os postos usufruídos por alguns desses oficiais na ocasião da reforma representavam uma compensação que a ser adoptada representaria uma desigualdade inadmissível:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que desde já se proceda à revisão dos processos de reforma dos oficiais abrangidos pelas disposições do decreto n.º 5:669, pelo decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, aplicado aos postos que os oficiais tinham no activo na ocasião da reforma, com exceção do artigo 70.^º e seu § único do referido decreto, que será substituído pelo determinado do decreto n.º 4:345, de 24 de Maio de 1918, podendo no entanto os oficiais que ascenderem a postos em virtude da reforma fazer uso deles, quando o requeiram, declarando que não desejam melhoria correspondente a eles, e rectificar-se a pensão de reforma que a esses oficiais competir segundo as disposições legais citadas.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Marinha, Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Decreto n.º 6:358

Tendo-se reconhecido pela experiência que o modelo n.º 5 de «conhecimentos de depósitos e warrants», criado pelo decreto n.º 783, de 21 de Agosto de 1914, que regulamentou os Armazéns Gerais Industriais, não satisfaz às conveniências do serviço e que será vantajoso substituí-lo por outro modelo mais simples: hei por bem, usando da autorização que é concedida ao Governo pelo artigo 56.^º do decreto n.º 4:626, de 8 de Julho de 1918, e pelo artigo 23.^º do decreto com força de lei n.º 5:541, de 9 de Maio de 1919, decretar o seguinte:

E substituído pelo modelo que faz parte deste decreto, e vai autenticado com a assinatura do Ministro do Comércio e Comunicações, o modelo de «conhecimentos de depósitos e warrants» que constitui o anexo n.º 5 do decreto n.º 783, de 21 de Agosto de 1914.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Ernesto Júlio Navarro.

(Modelo n.º que se refere o decreto desta data)

TALÃO N.º ...



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES
Comissão Administrativa
dos
Armazéns Gerais Industriais

Passado a ... que depositou neste Armazém Geral Industrial, depósito situado em ..., rua ..., n.º ..., em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ..., com ... de ... com o peso total de ... quilogramas.

A mercadoria foi avaliada em ... \$... e está segura na ... até ... de ... de 19..., na importância de ... \$..., opólice n.º ...

... de ... de 19...

O Chefe do Armazém,

F. ...



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES
Comissão Administrativa
dos
Armazéns Gerais Industriais

Passado a ... que depositou neste Armazém Geral Industrial, depósito situado em ..., rua ..., n.º ..., em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ..., com ... de ... com o peso total de ... quilogramas.

A mercadoria foi avaliada em ... (\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19... na importância de ... \$...), apólice n.º ...

... de ... de 19...

O Chefe do Armazém,

F. ...



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES
Comissão Administrativa
dos
Armazéns Gerais Industriais

Passado a ... que depositou neste Armazém Geral Industrial, depósito situado em ..., rua ..., n.º ..., em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ..., com ... de ... com o peso total de ... quilogramas.

A mercadoria foi avaliada em ... (\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19... na importância de ... \$...), apólice n.º ...

... de ... de 19...

O Chefe do Armazém,

F. ...

(Vereda do modelo)

Conhecimento de depósito n.º ...

Passado a ... que depositou neste Armazém Geral Industrial, depósito situado em ..., rua ..., n.º ..., em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ..., com ... de ... com o peso total de ... quilogramas.

A mercadoria foi avaliada em ... (\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19... na importância de ... \$...), apólice n.º ...

Cautela de penhor (warrant) n.º ...



Passado a ... que depositou neste Armazém Geral Industrial, depósito situado em ..., rua ..., n.º ..., em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ..., com ... de ... com o peso total de ... quilogramas.

A mercadoria foi avaliada em ... (\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19... na importância de ... \$...), apólice n.º ...

O Chefe do Armazém,

F. ...